

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

“CORSINO PARTICIPAÇÕES LTDA”

CNPJ n.º 63.028.298/0001-68

RAFAEL JORGE CORSINO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Mércia Paula de Magalhães Corsino, natural de Ituverava/SP, nascido aos 16 de fevereiro de 1971, filho de Valquírio Urbano Corsino e Janete Jorge Corsino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.790.179-7 SSP/SP em 05.01.2010 e inscrito no CPF sob n.º 144.533.828-98, residente e domiciliado no Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **“CORSINO PARTICIPAÇÕES LTDA”** (**“SOCIEDADE”**), inscrita no CNPJ sob o n.º 63.028.298/0001-68, com sede na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Sala 03, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, com Contrato Social arquivado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob o NIRE n.º 35268123429, em sessão de 03/10/2025, na melhor forma de direito, resolve promover a presente Alteração do Contrato Social e a seguinte Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme cláusulas abaixo:

1) DA DOAÇÃO DA NUA-PROPRIEDADE DE QUOTAS E DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

1.1. O sócio da Sociedade, **RAFAEL JORGE CORSINO** (**“DOADOR”**), proprietário pleno de **100% (cem por cento)** das quotas integralizadas no Capital Social da Sociedade, equivalente a **7.910.000 (sete milhões, novecentas e dez mil) quotas**, faz, neste ato, a **doação da nua-propriedade de parte de suas quotas**, no limite de sua participação, a seus filhos (**“DONATÁRIOS”**), a seguir qualificados:

1.1.1 SAMUEL MAGALHÃES CORSINO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília/DF, nascido em 17/07/2007, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.225.878 SSP/DF, expedido em 27/02/2020, CPF n.º 036.958.341-88, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000;

1.1.2 DANIEL MAGALHÃES CORSINO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília/DF, nascido em 07/10/2009, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.225.879 SSP/DF, expedido em 27/02/2020, CPF n.º 048.432.671-63, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, neste ato representado por seus genitores, Srs. **RAFAEL JORGE CORSINO** e **MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO**, já qualificados neste instrumento; e,

1.1.3 ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília/DF, nascida em 30/08/2014, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.385.998 SSP/DF, expedido em 28/07/2022, CPF n.º 070.049.731-58, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, neste ato representada por seus genitores, Srs. **RAFAEL JORGE CORSINO** e **MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO**, já qualificados neste instrumento.

RAFAEL JORGE CORSINO

DUESP

1.2. A doação da nua-propriedade das quotas do sócio se dará nas seguintes proporções:

1.2.1. O DONATÁRIO **SAMUEL MAGALHÃES CORSINO** recebe, a título de doação de seu pai, Sr. **RAFAEL JORGE CORSINO**, o equivalente a **33,34% (trinta e três, vírgula trinta e quatro por cento)** da nua-propriedade das quotas de capital social da Sociedade, correspondente a 2.637.194 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, somando a importância de R\$2.637.194 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais); e,

1.2.2. O DONATÁRIO **DANIEL MAGALHÃES CORSINO** recebe, a título de doação de seu pai, Sr. **RAFAEL JORGE CORSINO**, o equivalente a **33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento)** da nua-propriedade das quotas de capital social da Sociedade, correspondente a 2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e três) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, somando a importância de R\$2.636.403 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais);

1.2.3. A DONATÁRIA **ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO** recebe, a título de doação de seu pai, Sr. **RAFAEL JORGE CORSINO**, o equivalente a **33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento)** da nua-propriedade das quotas de capital social da Sociedade, correspondente a 2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e três) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, somando a importância de R\$2.636.403 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais).

1.3. O DOADOR reserva para si, o **usufruto pleno e vitalício** das quotas doadas, em conformidade com o artigo 1.390 do Código Civil.

1.4. As quotas doadas (e seus respectivos frutos) são gravadas com **incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade**, reservando-se, neste ato, o **usufruto vitalício** ao DOADOR **RAFAEL JORGE CORSINO**, o qual, na condição de usufrutuário, terá direitos patrimoniais (recebimento de lucros) e políticos (direito de voto) em relação às quotas doadas, praticando todos os atos, nos termos do presente instrumento.

1.5. A **inalienabilidade** gravada nas quotas doadas cessará com a extinção do usufruto do DOADOR e usufrutuário, subsistindo, entretanto, as disposições acerca da **incomunicabilidade e impenhorabilidade**.

1.6. A presente doação de quotas com reserva de usufruto pleno e vitalício é realizada com o **DIREITO DE ACRESCEM**, nos termos do artigo 1.411 do Código Civil, de maneira que, caso ocorra o falecimento do doador e usufrutuário **RAFAEL JORGE CORSINO**, ou de sua esposa **MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO**, brasileira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.398.225-98 SSP/DF, data de expedição 30/09/2002, inscrita no CPF sob o n.º 827.892.821-53, casada sob o regime da comunhão universal de bens com o sócio **RAFAEL JORGE CORSINO**, conforme pacto antinupcial lavrado pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 2277-E, à Folha 121, datado em 29/08/2001, na vigência da Lei n.º 6.515/1977, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, fica estipulado, desde já, que o **usufruto pleno e vitalício sobre a totalidade das quotas doadas passará imediatamente para o sobrevivente**, com a devida alteração do Contrato Social, continuando as quotas gravadas com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade, na forma da legislação civil.

DOAÇÃO

1.7. Em razão do disposto supra, o usufruto das quotas doadas somente se extinguirá com o falecimento ou renúncia do DOADOR e usufrutuário **RAFAEL JORGE CORSINO** e de sua esposa **MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO**, ficando estipulado que, neste caso, as quotas doadas permanecerão gravadas com **incomunicabilidade e impenhorabilidade** na forma da lei civil, com consolidação da propriedade plena das quotas em benefício dos nu-proprietários, ressalvada a **inalienabilidade**, que cessará após a extinção do usufruto, nos termos descritos acima.

1.8. Com a doação de quotas realizadas na forma acima, admitem-se na Sociedade, como sócios detentores da nua-propriedade das quotas, os DONATÁRIOS: **(i) SAMUEL MAGALHÃES CORSINO; (ii) DANIEL MAGALHÃES CORSINO; e, (iii) ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO**, todos já qualificados, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações, ressalvados os direitos que são reservados ao DOADOR e usufrutuário, tais como os direitos de administração, patrimoniais (recebimento de lucros) e políticos (direito de voto) da Sociedade.

1.9. Em razão da doação, os DONATÁRIOS e novos sócios da Sociedade, **SAMUEL MAGALHÃES CORSINO, DANIEL MAGALHÃES CORSINO e ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO**, tornam-se detentores da nua-propriedade das **7.910.000 (sete milhões, novecentas e dez mil) quotas** da Sociedade, todas indivisíveis e de valor nominal de R\$1,00 (um real cada), na proporção a seguir discriminada:

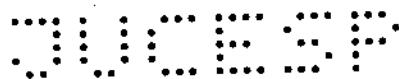
1.9.1. O sócio **SAMUEL MAGALHÃES CORSINO** se torna titular de **33,34% (trinta e três, vírgula trinta e quatro por cento)** da nua-propriedade das quotas do Capital Social da Sociedade, equivalente a **2.637.194 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro) quotas;**

1.9.2. O sócio **DANIEL MAGALHÃES CORSINO** se torna titular de **33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento)** da nua-propriedade das quotas do Capital Social da Sociedade, equivalente a **2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e três) quotas, e;**

1.9.3. A sócia **ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO** se torna titular de **33,33% (trinta e três, vírgula trinta e três por cento)** da nua-propriedade das quotas do Capital Social da Sociedade, equivalente a **2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e três) quotas.**

1.10. As quotas objeto da presente doação ficam sujeitas à cláusula de REVERSÃO, nos termos do artigo 547 do Código Civil. Assim, ocorrendo morte, impedimento legal ou incapacidade civil de qualquer dos DONATÁRIOS antes do falecimento do DOADOR e usufrutuário, as quotas que lhe foram atribuídas poderão, a exclusivo, individual e discricionário critério do DOADOR, retornar ao seu patrimônio, na exata proporção originalmente doada, mediante declaração expressa de exercício da reversão. A reversão terá natureza automática quanto aos seus efeitos entre as partes a partir da manifestação formal do DOADOR, devendo ser posteriormente formalizada por instrumento próprio e refletida em alteração contratual perante os órgãos de registro competentes.

1.11. O DOADOR determina que os bens objeto da presente liberalidade (quotas) sejam retirados da sua herança, declarando não excedê-la, estando dispensada da colação disposta no artigo 2.002 do Código Civil, por não importar em adiantamento de legítima, não devendo ser incluído na posterior partilha, nos moldes dos artigos 2.005 e 2.006, ambos do aludido Código, continuando aptos os DONATÁRIOS a receber herança do DOADOR quando for aberta a sucessão deste.



1.12. Comparece no presente instrumento, na condição de INTERVENIENTE-ANUENTE, a senhora MÉRCEIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO, já qualificada, casada sob o regime da comunhão universal de bens com o sócio RAFAEL JORGE CORSINO, conforme pacto antinupcial lavrado pelo 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 2277-E, à Folha 121, datado em 29/08/2001, na vigência da Lei nº 6.515/1977, intervindo e anuindo solenemente em relação a todos os termos e atos constantes do presente instrumento e seus efeitos.

1.13. O quadro societário da sociedade, já atualizado com a entrada dos Srs. SAMUEL, DANIEL E ANA PAULA, detentores da nua-propriedade das quotas, é representado da seguinte forma:

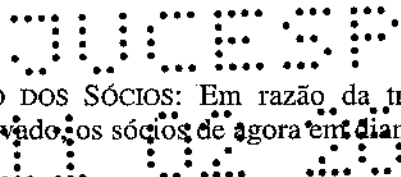
CAPITAL SOCIAL – CORSINO PARTICIPAÇÕES LTDA.				
IDENTIFICAÇÃO	DIREITO QUE RECAI SOBRE AS QUOTAS	QUOTAS SOBRE AS QUAIS RECAI O DIREITO	VALOR DAS QUOTAS (R\$)	PERCENTUAL (%)
SAMUEL MAGALHÃES CORSINO Sócio e Nu-Proprietário	Nua Propriedade	2.637.194	R\$2.637.194,00	33,34%
DANIEL MAGALHÃES CORSINO Sócio e Nu-Proprietário	Nua Propriedade	2.636.403	R\$2.636.403,00	33,33%
ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO Sócia e Nu-Proprietária	Nua Propriedade	2.636.403	R\$2.636.403,00	33,33%
TOTAL		7.910.000	R\$7.910.000,00	100%

1.14. O usufruto pleno e vitalício das quotas doadas (7.910.000 quotas) pertence ao Doador e Usufrutuário RAFAEL JORGE CORSINO, com o DIREITO DE ACRESCER, nos termos do artigo 1.411 do Código Civil, de maneira que, caso ocorra o falecimento do doador e usufrutuário RAFAEL JORGE CORSINO, ou de sua esposa MÉRCEIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO, o usufruto pleno e vitalício sobre a totalidade das quotas doadas passará imediatamente para o sobrevivente.

2) DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

2.1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE: Por esta alteração, e na melhor forma de direito, os sócios aprovam, por decisão UNÂNIME, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, e regida pelo Estatuto Social ora aprovado pelos sócios, nos termos do Anexo III ao presente instrumento, bem como pela Lei n.º 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da transformação, os sócios resolvem aprovar por UNANIMIDADE a conversão de 7.910.000 (sete milhões, novecentas e dez mil) quotas representativas do Capital Social, em 7.910.000 (sete milhões, novecentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Cada ação ordinária conferirá aos seus titulares o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais. Face ao disposto acima, o capital subscrito e integralizado da Sociedade Anônima, com o valor total de R\$7.910.000,00 (sete milhões, novecentos e dez mil reais) fica distribuído na forma elucidada na tabela do item 2.3 abaixo.



2.3. DENOMINAÇÃO DOS SÓCIOS: Em razão da transformação do tipo jurídico da Sociedade, conforme supra aprovado, os sócios de agora em diante serão denominados "Acionistas".

CAPITAL SOCIAL – CORSINO PARTICIPAÇÕES S/A				
ACIONISTAS	DIREITO QUE RECAI SOBRE AS AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES SOBRE AS QUAIS RECAI O DIREITO	VALOR DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES (R\$)	PERCENTUAL (%)
SAMUEL MAGALHÃES CORSINO Acionista e Nu-Proprietário	Nua Propriedade	2.637.194	R\$2.637.194,00	33,34%
DANIEL MAGALHÃES CORSINO Acionista e Nu-Proprietário	Nua Propriedade	2.636.403	R\$2.636.403,00	33,33%
ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO Acionista e Nu-Proprietária	Nua Propriedade	2.636.403	R\$2.636.403,00	33,33%
TOTAL		7.910.000	R\$7.910.000,00	100%

2.4. DIRETORIA: Os acionistas, por UNANIMIDADE de votos, decidem que a administração da presente Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, sendo, necessariamente um Diretor Presidente e os demais designados simplesmente diretores, cujas atribuições estão descritas no Estatuto Social (Anexo III), e cujo mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

2.5. ELEIÇÃO DA DIRETORIA: Também por UNANIMIDADE de votos, foi eleito o seguinte membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente:

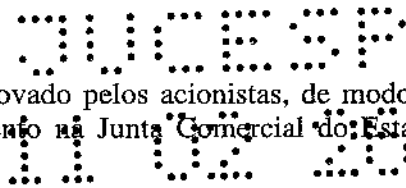
2.5.1. DIRETOR PRESIDENTE: RAFAEL JORGE CORSINO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.790.179-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 144.533.828-98, residente e domiciliado no Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000.

2.6. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Diretor Presidente eleito declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei n.º 6.404/76 para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

2.7. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA: Nos termos da Cláusula 25ª do Estatuto Social (Anexo III), a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do DIRETOR, cuja distribuição interna se fará pelo próprio DIRETOR, em atenção aos critérios fixados no *caput* do artigo 152 da Lei n.º 6.404/76.

2.8. TERMO DE POSSE DO DIRETOR: O Diretor Presidente eleito nos termos do item "2.5" supra toma posse de seu cargo na presente data, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, que integra este documento como "Anexo II".

2.9. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: Os acionistas neste ato aprovam o novo Estatuto Social da Companhia, que segue anexo ao presente instrumento para todos os efeitos legais como seu "Anexo



III", tendo sido aprovado pelos acionistas, de modo que será arquivado na sede da Companhia e levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo juntamente com o presente instrumento.

Miguelópolis – SP, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL JORGE CORSINO
Diretor Presidente

SAMUEL MAGALHÃES CORSINO
Acionista

DANIEL MAGALHÃES CORSINO
Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

DANIEL MAGALHÃES CORSINO
Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

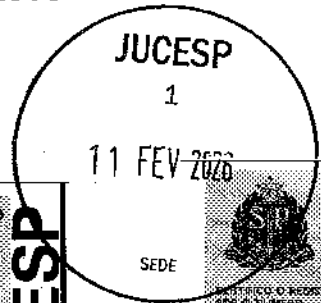
ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO
Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO
Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO
Interveniente-Anuente

VISTO DO ADVOGADO:

GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA
OAB/SP 257.240 e CPF 219.580.168-96



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
[Signature]
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3530068733-7

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
[Signature]
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
48.046/26-7

JUCESP

DUCE SP

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 05/12/2025.

1) **SAMUEL MAGALHÃES CORSINO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília/DF, nascido em 17/07/2007, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.225.878 SSP/DF, expedido em 27/02/2020, CPF n.º 036.958.341-88, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000.

Ações Subscritas e Integralizadas: A nua-propriedade sobre 2.637.194 (dois milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$2.637.194 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e noventa e quatro reais), **subscritas e integralizadas através da conversão de quotas sociais em ações.**

2) **DANIEL MAGALHÃES CORSINO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Brasília/DF, nascido em 07/10/2009, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.225.879 SSP/DF, expedido em 27/02/2020, CPF n.º 048.432.671-63, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, neste ato representado por seus genitores, Srs. RAFAEL JORGE CORSINO e MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO, já qualificados neste instrumento.

Ações Subscritas e Integralizadas: A nua-propriedade sobre 2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentos e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$2.636.403 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais), **subscritas e integralizadas através da conversão de quotas sociais em ações.**

3) **ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Brasília/DF, nascida em 30/08/2014, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.385.998 SSP/DF, expedido em 28/07/2022, CPF n.º 070.049.731-58, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, neste ato representada por seus genitores, Srs. RAFAEL JORGE CORSINO e MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO, já qualificados neste instrumento.

DUCE SP

Ações Subscritas e Integralizadas: A nua-propriedade sobre 2.636.403 (dois milhões, seiscentas e trinta e seis mil, quatrocentas e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, somando o valor de R\$2.636.403 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e três reais), **subscritas e integralizadas através da conversão de quotas sociais em ações.**

Miguelópolis – SP, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL JORGE CORSINO

Diretor Presidente

SAMUEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista

DANIEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

DANIEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

VISTO DO ADVOGADO:

GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA

OAB/SP 257.240 e CPF 219.580.168-96

DUCE SP
ANEXO II
TERMO DE POSSE

Pelo presente, tomam posse solenemente, como:

1) DIRETOR PRESIDENTE da CORSINO PARTICIPAÇÕES S/A, o Sr. RAFAEL JORGE CORSINO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Mércia Paula de Magalhães Corsino, natural de Ituverava/SP, nascido aos 16 de fevereiro de 1971, filho de Valquírio Urbano Corsino e Janete Jorge Corsino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.790.179-7 SSP/SP em 05.01.2010 e inscrito no CPF sob n.º 144.533.828-98, residente e domiciliado no Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 - Casa, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000.

Deste modo, fica desde já registrado para todos os fins de direito, que o Diretor Presidente ora empossado, foi eleito no dia 05 de dezembro de 2025, em deliberação que definiu a TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, podendo, doravante, assumir e exercer todas as funções que lhe foram atribuídas pelo mandato que corresponderá ao período de 03 (três) anos, sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Companhia.

Por ser expressão de verdade, assina a seguir.

Miguelópolis – SP, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL JORGE CORSINO
Diretor Presidente

VISTO DO ADVOGADO:

GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA
OAB/SP 257.240 e CPF 219.580.168-96

DUCE SP
ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL

“CORSINO PARTICIPAÇÕES S/A”

CNPJ n.º 63.028.298/0001-68

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A CORSINO PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”) é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª – A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Rodolfo Jorge, n.º 639 – Casa, Sala 03, Centro, Miguelópolis - SP, CEP 14.530-000, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do país e do exterior, mediante deliberação da Diretoria e aprovação dos(as) acionistas.

CLÁUSULA 3ª – A Companhia tem por Objeto Social principal o de holdings de instituições não financeiras e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA 4ª – A Companhia iniciou as suas atividades em 11 de agosto de 2025 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

CLÁUSULA 5ª – O Capital Social é de R\$7.910.000,00 (sete milhões, novecentos e dez mil reais), dividido em 7.910.000 (sete milhões, novecentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor.

Parágrafo Segundo: Os acionistas estabelecem que as ações são impenhoráveis por dívidas de qualquer natureza e origem.

Parágrafo Terceiro: Os acionistas não poderão dar qualquer quantidade de ações que possuem do Capital Social em garantia de dívidas pessoais ou de terceiros, não podendo, igualmente, nomeá-las à penhora nos processos que porventura lhe forem movidos.

Parágrafo Quarto: A nenhum dos acionistas é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as ações que possuem na Companhia sem o consentimento expresso (por escrito) dos outros acionistas, que terão sempre preferência na sua aquisição, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após a comunicação ou notificação expressa do acionista alienante/cedente informando o desejo de transferência das ações, com informações sobre preço e forma de pagamento.

DUCEAP

Parágrafo Quinto: As partes reconhecem que as ações integrantes do Capital Social foram doadas pelo doador Rafael Jorge Corsino a seus filhos, com reserva de usufruto vitalício, nos termos da respectiva Alteração do Contrato Social da sociedade limitada que antecedeu a presente transformação em sociedade anônima. Referidas ações permanecem gravadas, na forma do ato de doação, com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade e reversão, bem como com o direito de acrescer, permitindo que o usufruto seja transferido ao cônjuge sobrevivente do usufrutuário originário, Sra. Mércia Paula de Magalhães Corsino, até seu falecimento.

Parágrafo Sexto: Enquanto vigente o usufruto constituído sobre as ações doadas, o usufrutuário - e, após seu falecimento, o cônjuge sobrevivente, por força do direito de acrescer - exercerá, com exclusividade, todos os direitos políticos (incluído o de voto), direitos econômicos (incluída a percepção de dividendos e demais proventos) e direitos de gestão/administração inerentes às ações gravadas, permanecendo os nu-proprietários impedidos de exercê-los até a consolidação plena da propriedade.

Parágrafo Sétimo: A cláusula de inalienabilidade que recai sobre as ações doadas vigorará até a extinção completa do usufruto, que ocorrerá somente com o falecimento do usufrutuário originário e de sua cônjuge. Extinto o usufruto, cessará a inalienabilidade, permanecendo, contudo, as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo Oitavo: Em conformidade com o instrumento de doação, permanece assegurada a cláusula de reversão, nos termos do art. 547 do Código Civil, de modo que, ocorrendo morte, incapacidade civil ou impedimento legal de qualquer dos donatários antes da extinção do usufruto, as ações doadas poderão retornar ao patrimônio do Doador, mediante manifestação formal deste, produzindo efeitos imediatos perante a Companhia após a anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Nono: As cláusulas de usufruto, direito de acrescer, inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão deverão constar expressamente no Livro de Registro de Ações Nominativas, produzindo efeitos perante a Companhia e terceiros, sendo vedada qualquer transferência, cessão ou circulação das ações gravadas sem prévia averbação das restrições.

CLÁUSULA 6ª – As ações representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis em relação à Companhia e aos acionistas, não sendo permitido que uma ação tenha mais de um proprietário. Contudo, nas hipóteses de doação de ações com reserva de usufruto, o usufruto pertencerá ao doador, e a nua-propriedade, ao(s) donatário(s), conforme disposto no instrumento de doação que precedeu a presente transformação societária. Nessas situações:

- I. O direito de voto referente às ações doadas pertence, de forma exclusiva e integral, ao doador e usufrutuário, que exercerá todos os direitos políticos inerentes às ações gravadas, independentemente da titularidade da nua-propriedade;
- II. Por força do direito de acrescer previsto no instrumento de doação, o usufruto constituído sobre as ações doadas será exercido, com exclusividade, pelo doador enquanto vivo; falecendo sua cônjuge usufrutuária antes dele, o usufruto permanecerá integralmente com o doador. Da

U E S P

mesma forma, falecendo o doador antes de sua c3njugue, o usufruto acrescer3 automaticamente 3 c3njugue sobrevivente, que assumirá o exerc3cio exclusivo dos direitos pol3ticos e patrimoniais das a33es at3 seu pr3prio falecimento.

III. Os donat3rios (nu-propriet3rios) n3o poder3o exercer, direta ou indiretamente, qualquer direito de voto, consentimento, delibera33o, representa33o ou manifesta33o de vontade perante a Companhia relativamente 3s a33es doadas, at3 a extin33o completa do usufruto, que ocorrer3 somente ap3s o falecimento do usufrutu3rio origin3rio e de sua c3njugue usufrutu3ria;

IV. Somente ap3s a consolida33o plena da propriedade das a33es na pessoa dos nu-propriet3rios 3 que estes passar3o a deter integralmente os direitos pol3ticos e patrimoniais correspondentes 3s a33es doadas, extinguindo-se, a partir de ent3o, as limita33es decorrentes do usufruto.

CL3USULA 7ª – As emiss3es de a33es, b3nus de subscri33o e deb3ntures convers3veis em a33es, dever3o ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAP3TULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CL3USULA 8ª – Todas as delibera33es sociais ser3o tomadas mediante aprova33o de votos que representem 2/3 (dois ter3os) das a33es com direito a voto que comp3em o Capital Social da Companhia, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 ou eventual Acordo de Acionistas exigir qu3rum superior.

CL3USULA 9ª – O Estatuto Social da Companhia poder3 ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, observado o qu3rum previsto na CL3USULA 8ª.

CL3USULA 10ª – As delibera33es dos acionistas ser3o tomadas na forma de Assembleia Geral.

Par3grafo 3nico: Toda e qualquer Assembleia Geral ficar3 dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a mat3ria que seria objeto dela.

CL3USULA 11ª – Nos termos do art. 124 da Lei n3 6.404/76, as Assembleias Gerais, ordin3rias ou extraordin3rias, ser3o convocadas mediante an3ncio/edital publicado por 3 (tr3s) vezes, contendo local, data, hora e ordem do dia; e, no caso de reforma do Estatuto, a indica33o da mat3ria a ser deliberada.

Par3grafo Primeiro: Sem preju3zo das publica33es previstas no caput, a convoca33o ser3 tamb3m realizada por comunica33o enviada por e-mail a todos os acionistas constantes do Livro de Registro de A33es, utilizando-se os endere3os eletr3nicos por eles informados 3 Companhia. A comunica33o eletr3nica produzir3 os mesmos efeitos da convoca33o formal, desde que enviada com a anteced3ncia legal.

Par3grafo Segundo: A primeira convoca33o ser3 realizada com anteced3ncia m3nima de 10 (dez) dias, contados da publica33o do primeiro an3ncio. N3o havendo instala33o, a Assembleia ser3 convocada em segunda chamada, mediante nova publica33o, com anteced3ncia m3nima de 5 (cinco) dias, sem preju3zo do env3o de comunica33o eletr3nica (e-mail) aos acionistas.

UNESP

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 294, III, da Lei 6.404/76, enquanto a Companhia auferir receita bruta anual igual ou inferior ao limite legal aplicável, será dispensada a publicação dos anúncios de convocação, podendo a convocação ser realizada exclusivamente por e-mail, remetido aos acionistas com a antecedência legal, hipótese em que se considerará atendido o disposto no art. 289 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral será considerada regularmente constituída, independentemente das formalidades de convocação previstas nesta cláusula, se todos os acionistas comparecerem ou declararem, por escrito ou por meio eletrônico, sua concordância com a realização da Assembleia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto – A convocação das Assembleias Gerais competirá: (I) à Diretoria, por meio do Diretor Presidente; e (II) a qualquer acionista, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto.

CLÁUSULA 12ª – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral INSTALAR-SE-Á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, nos termos do art. 125 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, nos moldes do art. 135 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Os acionistas acordam que nenhuma Assembleia Geral poderá ser instalada sem a presença do Diretor Presidente RAFAEL JORGE CORSINO, salvo na hipótese de renúncia do cargo, falecimento, incapacidade ou interdição deste.

CLÁUSULA 13ª – Será realizada Assembleia Geral Ordinária anual de acionistas, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras.

CLÁUSULA 14ª – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância aos termos constantes no presente Estatuto e, subsidiariamente, na Lei 6.404/76. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou pelo DIRETOR, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante aprovação de votos que representem 2/3 (dois terços) das ações ordinárias que compõem o Capital Social da Companhia, em primeira ou segunda chamada, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 exigir quórum superior.

Parágrafo Terceiro: Desde que sejam observados os critérios estabelecidos no art. 126, §1º da Lei 6.404/76, os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador(a).

DUCE SP

Parágrafo Quarto: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social (se houver), não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, constituído mediante instrumento público ou particular, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral, podendo a procuração se valer de assinaturas eletrônicas do(s) outorgante(s), a exemplo da plataforma *DocuSign*, *Clicksign*, entre outras, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 15ª – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- I. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores/Administradores da Sociedade, bem como aprovar a remuneração e a vigência do Mandato do Diretor/Administrador eleito;
- II. A admissão de novos acionistas na Companhia;
- III. A aprovação de qualquer tipo de associação ou parceria da Companhia;
- IV. Tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;
- V. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Companhia;
- VI. Aprovação da distribuição/destinação dos resultados da Companhia;
- VII. Aprovação de procurações que tenham por objetivo outorgar poderes de gestão/administração da Companhia e/ou de eventual Subsidiária Integral;
- VIII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- X. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- XI. Redução do dividendo obrigatório;
- XII. Participação em grupo de sociedades;
- XIII. Mudança do objeto social da Companhia;
- XIV. Criação de partes beneficiárias;
- XV. Dissolução e liquidação da Companhia;

DUCE SP

XVI. Aprovar a inserção de convenção de arbitragem no Estatuto Social, que vinculará todos os acionistas;

XVII. Aprovar a incorporação de ações destinadas a conversão da Companhia em subsidiária integral de outra sociedade;

XVIII. Aprovar condições especiais de partilha do ativo remanescente em caso de liquidação;

XIX. Aprovar a transformação da Companhia em outro tipo societário.

XX. Aprovar a exclusão de acionista por justa causa, nos termos da Lei, do presente Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas;

Parágrafo Único: Conforme já elucidado neste Estatuto, o quórum para aprovação das matérias deliberadas em Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto que compõem o Capital Social da Companhia, ressalvados os casos em que Lei 6.404/76 exigir quórum superior.

CLÁUSULA 16ª – Todas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como todas e quaisquer deliberações da Companhia, poderão se valer de reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas *Zoom*, *Google Meet*, *Microsoft Teams*, dentre outras que o Diretor/Administrador considerar pertinentes.

Parágrafo Único: As Atas das deliberações da Assembleia Geral poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos acionistas e/ou de seus procuradores, a exemplo das plataformas *DocuSign*, *Clicksign*, entre outras, nos termos do art. 10, §2º, da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 17ª – No caso de assembleias realizadas por plataformas de videoconferência, conforme mencionado no *caput*, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos acionistas participantes da Assembleia no *chat* da Plataforma em que a Assembleia estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo acionista, seja por seu procurador, se for o caso.

CLÁUSULA 18ª – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

CLÁUSULA 19ª – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Diretor, cuja distribuição interna se fará pelo próprio Diretor, em atenção aos critérios fixados no *caput* do artigo 152 da Lei n.º 6.404/76.



CLÁUSULA 20ª – A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 03 (três) anos, permitido a reeleição por quantas vezes forem necessárias, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, ou impedimento ou falecimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger os novos Diretores ou designar os substitutos, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgado para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá, ainda, designar o Diretor Presidente para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

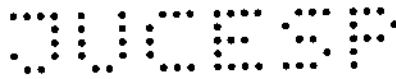
CLÁUSULA 21ª – Compete ao Diretor Presidente, isoladamente ou em conjunto com os outros Diretores (caso sejam nomeados):

- a) Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- b) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Fica vedado aos Diretores praticar em nome da Companhia, sem a anuência/assinatura do Diretor Presidente, quaisquer atos que impliquem responsabilidade, gerem obrigações para a Companhia ou importem na dispensa de obrigações de terceiros perante ela, sempre que tais atos envolvam valores, individual ou acumuladamente, iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA 22ª – Compete, exclusiva e isoladamente, ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens **imóveis** pela Companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização destas operações;
- b) Celebrar com quaisquer estabelecimentos de crédito do país, documentos de abertura de crédito como hipotecas, penhor mercantil e alienação fiduciária dos bens suscetíveis, existentes ou que venham a existir; a emitir cédulas e notas de crédito rural, comercial ou industrial, oferecendo garantia de hipoteca cedular, penhor cedular e/ou alienação fiduciária dos bens suscetíveis, também existentes ou que venham a existir, com poderes para ajustar o valor dos



créditos a contratar, assinar propostas, orçamentos, escrituras, inclusive de retificação e ratificação de contratos que celebrar; elevações de crédito, reforço, substituição e remoção de garantias, estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro; descrever os bens que devam ser empenhados em garantia de empréstimo e o imóvel ou imóveis onde se encontram ou devam ser mantidos, bem como o imóvel ou imóveis que devam ser hipotecados para o mesmo fim; utilizar o crédito aberto, na forma e pelos meios que forem ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques; vender os bens empenhados e o imóvel ou imóveis hipotecados e aplicar o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida contraída; receber, passar recibo e dar quitação, praticar, enfim, todos os atos necessários ao mais amplo desempenho deste objetivo;

- c) Coordenar as atividades das áreas financeiras, contábeis, fiscais, jurídicas e de controladoria da Companhia;
- d) Realizar movimentações financeiras, tais como abertura de contas bancárias, emissão e assinatura de cheques, realização de depósitos, transferências (TED, PIX, DOC, entre outras), saques, consultas de saldos, extratos e outros documentos financeiros da Companhia; e
- e) Representar a Companhia em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos que envolvam a negociação de bens móveis da sociedade.

CLÁUSULA 23ª – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos Diretores um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Todas as reuniões da Diretoria poderão se valer de plataformas de videoconferência, a exemplo das plataformas Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, dentre outras que a Diretoria considerar pertinentes.

Parágrafo Terceiro: No caso das reuniões realizadas por plataformas de videoconferência, a lista de presença poderá ser realizada mediante confirmação dos membros da Diretoria no chat da plataforma em que a reunião estiver sendo realizada, sendo plenamente válida tal confirmação, seja pelo Diretor, seja por seu procurador, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quinto: As Atas das reuniões da Diretoria poderão se valer de assinaturas eletrônicas dos acionistas e/ou de seus procuradores, a exemplo da plataforma “DocuSign”, “ClickSign”, ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, de modo que documentos eletrônicos serão absolutamente aceitos/admitidos pelas partes como válidos, conforme autoriza o art. 10, § 1º da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 784, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo Sexto: Os Diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

CLÁUSULA 24

CLÁUSULA 24 – A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Pelo Diretor Presidente, isoladamente, em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos, e quaisquer outros atos que envolvam a negociação de bens **imóveis** pela Companhia, podendo assinar contratos e/ou compromissos particulares, escrituras públicas e quaisquer documentos necessários à formalização das operações;
- (ii) Pelo Diretor Presidente, exclusiva e isoladamente, em atos de outorga de garantia real ou fidejussória, tais como aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, entre outras; e,
- (iii) Por qualquer um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente em atos de venda, compra, permuta, cessão de direitos que envolvam a negociação de bens **móveis** da sociedade, respeitado o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA 20ª;
- (iv) Por qualquer um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, em demandas judiciais, administrativas ou extrajudiciais, podendo comparecer à audiências, assinar atas e realizar todos os atos necessários para representação da Companhia; e
- (v) Por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo único abaixo

Parágrafo Único: A procuração será sempre outorgada em nome da Companhia pelo Diretor Presidente e terá prazo de validade limitado ao máximo de 03 (três) anos, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração superior a de 03 (três) anos ou mesmo indeterminado.

CLÁUSULA 25ª – A remuneração dos membros da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção II - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA 26ª – O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

U E S P

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 27ª – O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício; e,
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Parágrafo Segundo: Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social, na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores (trimestrais, bimestrais, mensais, etc), e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

CLÁUSULA 28ª – O lucro líquido do exercício terá o destino que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

CLÁUSULA 29ª – A Assembleia Geral poderá atribuir ao administrador uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

CLÁUSULA 30ª – A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CLÁUSULA 31ª – Os Acionistas terão direito a receber como DIVIDENDO OBRIGATÓRIO, em cada exercício, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202, §2º, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá deliberar e aprovar a distribuição de dividendos em percentual inferior ao obrigatório, sendo necessário para tanto, o quórum legal estabelecido pelo art. 202, §3º, da Lei 6.404/76, isto é, aprovação de todos os acionistas presentes à Assembleia com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Outrossim, mediante aprovação de todos acionistas presentes à Assembleia com direito a voto, poderá ser deliberada a não realização de nenhuma distribuição, decidindo por reter o lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro: Observar-se-á em quaisquer das hipóteses acima o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia (se houver).

L O U S P
CAPÍTULO VI
DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

CLÁUSULA 32ª – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS**

CLÁUSULA 33ª – A Companhia não se dissolverá em razão da morte, incapacidade civil ou invalidez de qualquer acionista pessoa natural, nem pela decretação de falência, dissolução, liquidação ou pela submissão a processo de recuperação judicial de qualquer acionista pessoa jurídica, prosseguindo regularmente suas atividades com os acionistas remanescentes ou, na falta destes, na forma da lei e deste Estatuto.

CLÁUSULA 34ª – Advindo o óbito ou a interdição temporária ou definitiva do Diretor Presidente, caberá exclusivamente aos acionistas remanescentes deliberarem e aprovarem um novo membro administrador pelo prazo de 03 (três) anos contados após a data do evento (morte ou interdição do Diretor Presidente).

Parágrafo Primeiro: Quando faltar 60 (sessenta) dias para o termo final do mandato de 03 (três) anos citado no *caput*, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para eleger o(s) novo(s) administrador(es)/Diretor(es) da Companhia e o período de mandato, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do Capital Social para aprovar as decisões tomadas nas deliberações.

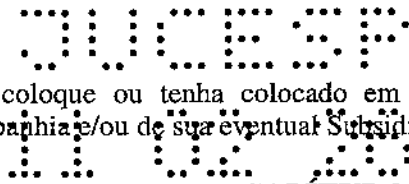
Parágrafo Segundo: Será permitida a reeleição por igual período (ou inferior) ao cargo de Diretor Presidente, nos termos do inciso III do art. 140 da Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA 35ª – Para fins de exclusão de acionista, considera-se justa causa para exclusão a prática de atos de inegável gravidade, entendidos estes como aqueles que ponham em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da Companhia e/ou de sua eventual Subsidiária Integral.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas devem seguir, a título de exemplo (rol meramente exemplificativo), os seguintes princípios éticos adotados:

- I. A confiança, entendida como o grau de confiabilidade que cada acionista a conquista e consolida ao longo de sua vida, especialmente no plano geral, tendo em vista os riscos sistêmicos a que o mercado se sujeita;
- II. A transparência, com a disposição de prestar a todas as partes envolvidas – sejam elas órgãos reguladores, autorreguladores, acionistas – as informações de que elas necessitam para um conhecimento seguro dos negócios, serviços e dos riscos envolvidos; e,
- III. O respeito e a lealdade, a começar pela obediência às leis, às normas e disposições regulamentares que disciplinam as atividades e serviços realizados pelos acionistas e pela própria Companhia.

Parágrafo Segundo: Será motivo de exclusão por justa causa quando houver o descumprimento ou não observância dos princípios/valores exemplificados acima por um acionista, desde que tal descumprimento



ou não observância coloque ou tenha colocado em risco o desenvolvimento das atividades e a continuidade da Companhia e/ou de sua eventual Subsidiária Integral.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 36ª – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, nos termos do art. 208 da Lei 6.404/76, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo Primeiro: O liquidante nomeado deverá cumprir todos os deveres relacionados no artigo 210 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo: O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 211 da Lei 6.404/76, compete ao liquidante representar a Companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Parágrafo Quarto: Sem expressa autorização da Assembleia Geral, o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social (art. 211, parágrafo único, da Lei 6.404/76).

Parágrafo Quinto: Em todos os atos ou operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "*em liquidação*".

CLÁUSULA 37ª – O liquidante convocará a Assembleia Geral a cada 06 (seis) meses para prestar contas dos atos e operações praticados no semestre e apresentar o relatório e o balanço do estado da liquidação. A Assembleia Geral pode fixar, para essas prestações de contas, períodos menores ou maiores que, em qualquer caso, não serão inferiores a 03 (três) nem superiores a 12 (doze) meses, nos moldes do art. 213 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 38ª - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, o liquidante pagará as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas e vincendas, mas, em relação a estas, com desconto às taxas bancárias.

CLÁUSULA 39ª – A Assembleia Geral pode deliberar que antes de ultimada a liquidação, e depois de pagos todos os credores, sejam realizados rateios entre os acionistas, à proporção que se forem apurando os haveres sociais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá aprovar, pelo voto de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, depois de pagos ou garantidos os credores, condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos Acionistas, pelo valor de mercado dos bens, nos termos do art. 215, §1º, da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 40ª – Pago o passivo e rateado o ativo remanescente, o liquidante convocará a Assembleia Geral para a prestação final das contas.

Parágrafo Único: Aprovadas as contas na Assembleia Geral por 90% (noventa por cento) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue.

DUCE SP

II : CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª – Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos por eventual Acordo de Acionistas e, na omissão ou falta deste, pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 42ª – Os acionistas declaram, desde já, ampla anuência com a assinatura eletrônica de documentos sociais, incluindo, mas não se limitando, a eventual Acordo de Acionistas e Atas de Assembleias e/ou Reunião de Diretores, seja pelo sistema “*DocuSign*”, “*ClickSign*”, ou por qualquer outro sistema de assinaturas eletrônicas, de modo que documentos eletrônicos serão absolutamente aceitos/admitidos pelas partes como válidos, conforme autoriza o art. 10, § 1º da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 784, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CLÁUSULA 43ª – A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando pelo menos 2/3 (dois terços) do Capital Social, em Assembleia Geral.

Miguelópolis – SP, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL JORGE CORSINO

Diretor Presidente

SAMUEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista

DANIEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

DANIEL MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por seu genitor Rafael Jorge Corsino

ANA PAULA MAGALHÃES CORSINO

Acionista. Por sua genitora Mércia Paula de Magalhães Corsino

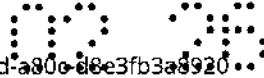
VISTO DO ADVOGADO:

GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA

OAB/SP 257.240 e CPF 219.580.168-96



Transf SA CORSINO.pdf



Documento número #a44ac346-544b-451d-a80c-d8e3fb3a8920

Hash do documento original (SHA256): fb7754446ae82c7da897887c4ff63976dc55f74ce0d23717017cf8a26244883a

Hash do PAdES (SHA256): 787956461ef66445710a107bbda1bdf9e04a257aa1621271ff9ba81398c43e19

Assinaturas

1 assinatura digital e 4 assinaturas eletrônicas

✓ **MÉRCIA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO**
CPF: 827.892.821-53
Assinou como responsável legal em 18 dez 2025 às 10:26:40

✓ **SAMUEL MAGALHÃES CORSINO**
CPF: 036.958.341-88
Assinou em 18 dez 2025 às 10:32:37

✓ **Rafael Jorge Corsino**
CPF: 144.533.828-98
Assinou como responsável legal em 17 dez 2025 às 15:29:40

✓ **Rafael Jorge Corsino**
CPF: 144.533.828-98
Assinou em 17 dez 2025 às 15:30:25

✓ **GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA**
CPF: 219.580.168-96
Assinou em 17 dez 2025 às 16:05:10
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 out 2026

Log

17 dez 2025, 15:03:36 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 criou este documento número a44ac346-544b-451d-a80c-d8e3fb3a8920. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2026 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



- 17 dez 2025, 15:08:33 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: *****6463 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Jorge Corsino e CPF 144.533.828-98.
- 17 dez 2025, 15:08:33 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: *****6463 para assinar como responsável legal, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Jorge Corsino e CPF 144.533.828-98.
- 17 dez 2025, 15:08:33 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: *****5510 para assinar como responsável legal, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÉRICA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO e CPF 827.892.821-53.
- 17 dez 2025, 15:08:33 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: *****6463 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SAMUEL MAGALHÃES CORSINO e CPF 036.958.341-88.
- 17 dez 2025, 15:08:33 Operador com email denis@araujoconsult.com.br na Conta cb02c1d2-6668-4364-a7d1-ebccc61e3510 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@mvbadvogados.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA e CPF 219.580.168-96.
- 17 dez 2025, 15:29:40 Rafael Jorge Corsino assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6463, com hash prefixo 19f1a9(...). CPF informado: 144.533.828-98. IP: 104.28.63.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.82585358371051 e longitude -47.87131924206509. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 dez 2025, 15:30:25 Rafael Jorge Corsino assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6463, com hash prefixo 19f1a9(...). CPF informado: 144.533.828-98. IP: 104.28.63.58. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.82582056144696 e longitude -47.87130837699644. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 dez 2025, 16:05:10 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 219.580.168-96. IP: 149.102.234.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.514366 e longitude -47.3754938. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.



-
- 18 dez 2025, 10:26:40 MÉRICA PAULA DE MAGALHÃES CORSINO assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****5510, com hash prefixo 87f257(...). CPF informado: 827.892.821-53. IP: 177.174.221.228. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78478400539688 e longitude -47.88417950569123. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2025, 10:32:37 SAMUEL MAGALHÃES CORSINO assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6463, com hash prefixo b0aecd(...). CPF informado: 036.958.341-88. IP: 191.202.83.199. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 dez 2025, 10:32:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a44ac346-544b-451d-a80c-d8e3fb3a8920.
-

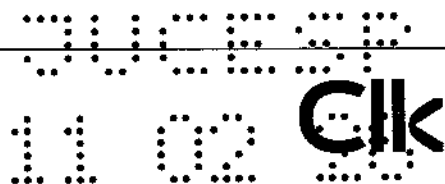


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a44ac346-544b-451d-a80c-d8e3fb3a8920, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 às 10:49 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Transf SA CORSINO - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

e8af751f461a83fb6b3c1a1477bc13c7e9c08833d0955a9c334b41ebe4a7eb67

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
G R E C F Q Y 5 V I

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.